



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 10 de agosto de 2017

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
 - 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2017, e da Ata da Reunião Extraordinária do dia 27 de julho de 2017;
 - 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
 - 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
 - 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
 - 6 - Manifestação do Ouvidor do Ministério Público em exercício;
 - 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
 - 8 - Ordem-do-dia:
 - a) Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar que "modifica a redação do artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990".
- Procedimento nº 012/2015 -CPAI, da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais.
- Relator: Procurador de Justiça Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana.
- Pedido de Vista: Procuradora de Justiça Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
- 9 - O que ocorrer.



Aracaju, 07 de agosto de 2017.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0105, tendo em vista que a idosa não se encontra mais em situação de risco, conforme relatório apresentado pela SEMASC.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 18 de agosto de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade no Centro Educacional Monteiro Lobato (PROEJ nº 11.15.01.0247).

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0155, tendo em vista que a idosa está passando por um acompanhamento institucional e já está inserida no equipamento da Secretaria da Assistência Social, na Casa Lar, onde se encontra abrigada e sendo difícil o retorno da mesma para o convívio familiar, conforme informado em relatório da SEMASC.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0185, tendo em vista que, conforme relatório apresentado pela SEMASC, não foi mais verificada a situação de vulnerabilidade da idosa.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0285, tendo em vista que segundo os relatórios apresentados pela SEMASC e pela SMS a idosa não se encontra mais em situação de risco, sendo-lhe prestada a assistência necessária.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0029, tendo em vista que o jovem atingiu a maioridade, não se tratando de pessoa com deficiência e considerando a homologação de acordo efetuado entre as partes.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0161, tendo em vista que a idosa apontou desinteresse para que sejam tomadas medidas em relação a sua sobrinha, afirmando não querer abandoná-la.



Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.010137, tendo em vista a oferta de transporte escolar e do profissional intérprete para a aluna.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0139, tendo em vista a estabilidade do caso e o fato da genitora prestar a devida assistência à Sra. A. R..

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0273, tendo em vista o falecimento do idoso e que os relatórios apresentados não evidenciam maus tratos ao mesmo.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0165, tendo em vista o falecimento da idosa e que os relatórios apresentados não evidenciaram maus tratos à mesma.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0071, tendo em vista que o idoso não se encontra mais em situação de risco, sendo-lhe prestada toda a assistência necessária.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0223, tendo em vista o falecimento do idoso e que os relatórios apresentados não evidenciaram negligência ao mesmo.

Aracaju, 08 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA nº66/2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.17.01.0116, informando problemas na cobrança de "rateio", pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, em condomínios com processo de individualização de água;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, ANA PATRÍCIA FONTES VILACORTA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2017

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA nº67/2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do



Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.17.01.0117, informando problemas no fornecimento de energia elétrica no bairro Aruana, pela empresa ENERGISA, com constantes interrupções, gerando transtornos para a população consumidora;;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, JOSÉ RICARDO ALVES DE JESUS, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2017

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 032/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir da colheita do Termo de Declarações da Senhora Jucélia



Maísa Ferreira Dias, a qual noticiou que seu filho Helder Carlos Ferreira da Silva, de 11 (onze) anos de idade, o qual é Portador de Autismo, e, por essa razão, necessita do acompanhamento médico com Neuropediátrica, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Psicopedagogo, especialidades estas que, até a presente data, não foram liberadas consultas via SUS;

Considerando que estão sendo realizadas diligências no sentido de viabilizar a realização das referidas consultas via Secretaria Municipal de Saúde e Sistema de Regulação do SUS;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive em prol da defesa dos Direitos à Saúde;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivão do presente feito, Terezinha Cristina Santana Salles, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Em tempo, tendo em vista que o expediente nº 379/2017, direcionado ao Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação (NUCAAR), encontra-se dentro do prazo estabelecido para resposta, determino que os presentes autos aguardem em local adequado, até o recebimento das devidas respostas ou decurso do referido prazo,

III - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

IV - Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de agosto de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº 50.15.01.0071

DECISÃO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de fato trazida a esta Promotoria de Justiça, através do ofício nº 485/2015 (fls. 04/329), dando conta, em especial, da má qualidade da água fornecida aos itabaianenses pela Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO em afronta aos padrões de qualidade preconizados pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

Às fls. 262/272 foi acostado relatório confeccionado pela empresa PROAGUA Consultoria Ambiental LTDA. a partir de

solicitação feita pela Prefeitura de Itabaiana com o fito de serem interpretados os relatórios de ensaio emitidos pelo laboratório BIOAGRI Ambiental (fls. 275/329) referente às amostras de água coletadas no Rio Ribeira, Barragens Cajaíba e Marcela, em ponto próximo à saída da ETA (Estação de Tratamento de Água) de Itabaiana e em ponto de abastecimento no Povoado Cajaíba.

No dia 18 de agosto de 2015 (fl. 342/344) foi realizada a primeira audiência extrajudicial do Inquérito Civil, quando foi obtido panorama das fontes de captação da água fornecida pela DESO, bem como sobre a qualidade da água consumida pela população, após a realização do necessário tratamento, e as condições das estações de tratamento de água localizadas neste município.

No dia 16 de setembro de 2015 (fls. 683) foi realizada a segunda audiência do IC, sendo informado pelo Município de Itabaiana que a água fornecida pela DESO permanecia fora dos padrões estabelecidos pela retrocitada Portaria, acostando em sequência (fls. 685/703) os laudos das análises pertinentes.

Às fls. 713/716 foi apresentada resposta da DESO acerca dos laudos das análises acostados na última audiência.

No dia 04 de novembro de 2015 ocorreu a terceira audiência extrajudicial (fls. 718/719).

Às fls. 720/750 foi acostado ofício da concessionária do serviço público de água e esgoto onde foram relatados os investimentos realizados para a melhoria do serviço prestado, bem como relatórios de novas análises confeccionadas pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP.

Às fls. 751/762 foram acostados parecer técnico acerca da atividade de piscicultura realizada na Barragem Jacarecica II e seus efeitos na qualidade da água represada e captada, bem como laudo técnico sobre o resultado das análises de água colhida na referida barragem confeccionado pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.

Às fls. 764/849 a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO acostou relatório acerca da atividade de piscicultura na Barragem Jacarecica II.

Às fls. 859-v/864 foi acostado pelo Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS relatório de análise da água fornecida pela DESO.

No dia 17 de dezembro de 2015 foi realizada a quarta audiência extrajudicial (fls. 866/867), tendo sido acostados pela DESO novos relatórios de análise da água (fls. 875/890).

Às fls. 893/905 a ADEMA acostou laudo técnico sobre o resultado das análises de água colhida na Barragem Jacarecica II e fotos aéreas dos tanques-rede (criatórios de peixes) situados na referida barragem.

Às fls. 944/961 a Companhia de Saneamento de Sergipe trouxe aos autos novas análises da qualidade da água.

No dia 10 de novembro de 2016 foi realizada a quinta audiência extrajudicial (fl. 911).

Às fls. 973/976 e 981/984 a DESO acostou novo relatório de análise da água coletada na ETA do Agreste.

Às fls. 1001/1002 consta a ata da sexta audiência extrajudicial realizada no dia 25 de maio de 2017.

No dia 09 de junho de 2017 foi convocado Termo de Ajustamento de Conduta, tendo como compromissários o Município de Itabaiana e a Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO.

É, em suma, o relatório.

De início, cabe gizar que o presente Inquérito Civil foi instaurado com vistas a averiguar as informações de que a água fornecida pela Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO não obedecia aos padrões preconizados pela Portaria nº 2.914/2011 de lavra do Ministério da Saúde.

Com efeito, a supranomeada Portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. No seu bojo, notadamente no artigo 5º, incisos II e III, são definidos a água potável " como aquela que atenda ao padrão de potabilidade por ela estabelecido e que não ofereça riscos à saúde " e padrão de potabilidade "como conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano".

Além do mais, preconiza a Portaria que "toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de

sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água." (Artigo 3º)

Atento aos ditames da legislação, este Órgão de Execução Ministerial diligenciou no sentido de averiguar a reclamação de muitos cidadãos itabaianenses e encampada pela Prefeitura de Itabaiana, que atuou com o fito de analisar a água fornecida pela Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO à população de Itabaiana.

Com efeito, após análise de resultados de exames laboratoriais, restou clarividente que o produto oferecido pela concessionária de serviço público não vinha obedecendo alguns padrões da retrocitada Portaria, comprometendo, destarte, a saúde dos consumidores de Itabaiana. Os laudos adunados às fls. 262/273 demonstram a presença na água de ácidos haloacéticos (AHA) em níveis alarmantes, substância que, segundo estudo, teria potencial cancerígenos, além de alumínio residual, coliformes termotolerantes (E. coli), entre outros padrões de análise, em percentual acima do permitido pela legislação.

Desta feita, considerando a complexidade do tema e possibilidade concreta de resolução pela via extrajudicial, a Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana entendeu por bem atuar de maneira resolutive, adotando soluções internas para solucionar a problemática a partir dos instrumentos e prerrogativas pertinentes ao Ministério Público, sem a necessidade de provocação da prestação jurisdicional.

Cabe ressaltar que a "Doutrina institucional progressista tem acentuado a necessidade de se estimular o desempenho da atuação resolutive (em contraposição à atuação demandista), quer pela morosidade infelizmente usual do Poder Judiciário na atenção à tutela coletiva, quer, sobretudo, pelo caráter democrático, fortalecimento e valorização das próprias atribuições do Ministério Público quando se consegue obter bons resultados para a sociedade dessa forma."(MOREIRA ALVES; BERCLAZ, 2013, p. 32)

In casu, percebeu-se que a realização do direito coletivo dos itabaianenses quanto à qualidade da água deveria passar pelo diálogo e tentativa de construção de ação positiva com os demais poderes constituídos, seja ele o Estado de Sergipe, através da DESO, ou o Município de Itabaiana, preferível à busca precoce da prestação jurisdicional sem antes tentar exercitar outros meios capazes de solucionar a demanda estabelecida. É latente a necessidade de se valorizar cada vez mais os instrumentos de resolução de conflitos no âmbito do próprio Ministério Público, tendo em vista a grande eficácia social resultante desta atuação ministerial.

Assim, seguindo essa linha, foram realizadas seis audiências extrajudiciais com vários órgãos e pessoas jurídicas relacionadas à demanda, tais como, a ADEMA, COHIDRO, ITPS, SEMARH, município de Itabaiana e, principalmente, a Companhia de Saneamento de Sergipe.

Adeamis, foram expedidas sucessivas requisições de análises na água ofertada pela concessionária a fim de que pudéssemos realizar um controle mensal e efetivo sobre a sua qualidade, avaliando a evolução do processo de tratamento nas ETAS, ante dos compromissos assumidos nas audiências extrajudiciais realizadas, no sentido de melhorar a qualidade do produto.

Após o desenvolvimento de todo processo acima narrado, demonstrando de forma cristalina a natureza mediadora e conciliatória do Parquet, convolou-se Termo de Ajustamento de Conduta, como se verá adiante.

Pois bem. No decorrer da instrução do presente IC, restou constatado que os fatores principais para o comprometimento para a qualidade água fornecida em Itabaiana pela DESO seriam a poluição dos mananciais, onde ocorre a captação, notadamente devido à ausência de esgotamento sanitário no município, sendo boa parte dele despejado em rios, barragens e açudes - em especial o Açude da Marcela, e o fato de haver criatórios de peixes em número muito acima do previsto na Barragem Jacarecica II, ocasionando também a poluição do local.

Além disso, observou-se no procedimento distorções e falhas da concessionária na adoção de mecanismos para corrigir as inconformidades nas Estações de Tratamento, mediante procedimentos equivocados, o que resultou na contratação de uma química especialidade na área, a qual trabalhava na SABESP, no estado de São paulo.

Quanto ao primeiro ponto, ou seja, a falta de esgotamento sanitário, impende ressaltar que, felizmente, está em vias de ser solucionado graças à realização das obras de implantação do sistema em grande parte parte do município, conforme projeto executivo às fls. 892 dos autos, o que melhorará sensivelmente a qualidade da água a ser captada e, conseqüentemente, fornecida pela DESO. Vale transcrever trecho da declaração do Superintendente de Operações do Interior da DESO (fl. 866):

"...que o projeto de esgotamento sanitário, já em execução, pela empresa contemplará a região do entorno do Açude da Marcela eliminando o principal agente poluente deste açude, o qual, por sua vez, é afluente da barragem Jacarecica. Informa que o prazo para o término da obra de esgotamento está estimado para meados de 2017, acreditando que a execução do projeto contribuirá sobremaneira a diminuição da poluição nos locais de captação de água da DESO"



Por outro lado, quanto ao número excessivo de criatórios de peixes (tanques-rede) na Barragem Jacarecica II, outra fonte de captação de água, verificou-se que foram autorizadas pela ADEMA a instalação de 125 tanques-rede na localidade, quando, na verdade, haviam sido instalados aproximadamente trezentas unidades de criação. Vide fls. 764/857.

Nessa linha, em audiência extrajudicial (fls. 866/867), após diligências encetadas pelo Parquet (fls. 718/719) e compromisso assumido pela COHIDRO perante o Órgão Ministerial, foi informado que o número de tanques-rede já havia sido reduzido para 125, conforme constava na licença ambiental inicialmente concedida, auxiliando, dessa forma, a manutenção da qualidade da água a ser captada pela DESO na localidade.

Impende ressaltar que esses dois pontos citados nos últimos parágrafos são, na verdade, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, enquanto Curadoria do Meio Ambiente, tanto assim é que o, à época, Promotor de Justiça responsável pela curadoria, Dr. Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes, presidiu, conjuntamente com esta signatária, audiências para tratar da temática. No entanto, as matérias tratadas são transversas, porquanto refletem sobremaneira na temática principal deste IC, vez que a péssima qualidade da água captada dificulta seu tratamento, findando por comprometer no final do processo a qualidade do produto fornecido aos consumidores, colocando em risco a saúde dos mesmos.

Ultrapassados esses dois pontos, passamos a tratar acerca da atuação da Companhia de Saneamento de Sergipe no que pertine à garantia dos padrões de qualidade da água ofertada em Itabaiana.

Como já ressaltado, constatou-se que a água fornecida pela concessionária de serviço público não obedecia aos ditames preconizados pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, conforme se avista às fls. 262/273, 345/347, fls. 685/703, fls. 724/726, 859-v/864. Todos esses laudos de análise constataram inconformidades em diversos parâmetros estatuidos na aludida legislação.

Apenas para demonstrar a importância da manutenção da água dentro dos padrões da legislação infraconstitucional, é de bom alvitre aduzir que a presença de ácidos haloacéticos na água em nível acima do permitido pode causar certos tipos de câncer no humano e danos ao sistema nervoso, rins e fígado.

Por sua vez, a presença de alumínio acima do permitido pode dar causa a doenças neurodegenerativas, tais como Mal de Alzheimer e Parkinson, e a inconformidade no número de cianobactérias, a depender da toxina produzida, "causa irritação na pele e mucosa e intoxicações gastrintestinais, bem como atua como agentes bloqueadores nas transmissões neuromusculares causando a morte de animais por paralisia dos músculos respiratórios e impõe ao consumidor fraqueza, anorexia, inchaço das membranas e mucosas e vômito, podendo levar à morte em poucas horas ou em poucos dias após a exposição inicial à toxina."

Com efeito, a falta de qualidade da água para consumo pode apresentar sérios riscos à saúde da população. Baseado nesses parâmetros, verifica-se que a questão da vigilância da qualidade da água para consumo humano é de suma importância para garantia da saúde do consumidor.

Por outro lado, foram também detectadas deficiência e precariedade na estrutura e manutenção das estações de tratamento de água - ETAS localizadas em Itabaiana, o que compromete o produto final ofertado pela concessionária. Às fls. 100/120 dos autos há relatório acerca da situação das ETA's.

Ainda sobre esse tema, no decorrer da instrução do IC, a DESO comprometeu-se a reformar e melhorar as condições de algumas ETAS, percebendo-se que, de fato, houve sensível melhora na estrutura destas, conforme demonstra o ofício constante às fls. 720/722.

Na verdade, do que se avista nos autos, resta claro que a Companhia de Saneamento de Sergipe- DESO, desde a instauração deste procedimento extrajudicial, vem melhorando a prestação de seus serviços em variados aspectos, seja na implantação de esgotamento sanitário que vai recolher quase a totalidade dos dejetos produzidos na região central de Itabaiana, impedindo que sejam direcionados principalmente para o Açude da Marcela, ponto de captação de água, seja ampliando seus investimentos na atividade-fim (fls. 720/722), ou seja, empenhando-se em fornecer água de acordo com os termos propostos na Portaria.

Resta claro que os resultados das análises da água produzidos no início do IC apresentam inconformidades em número maior do que as atuais análises. Assim, é importante se observar os resultados das análises às fls. 875/890, 945/946 e 975/976. Nesses laudos fica comprovada a melhoria da qualidade da água ofertada pela Companhia de Saneamento de Sergipe, em especial se comparadas àquelas apresentadas no início deste IC, apesar de, atualmente, ainda serem verificadas irregularidades nos padrões estabelecidos pela Portaria, a exemplo da última análise da água adunada os autos que apontou inconformidade na cor aparente e no manganês total (fl. 984).

Desta feita, considerando a evolução na qualidade do produto ofertado pela concessionária de serviço público, mas, ao mesmo

tempo, sendo ainda verificadas oscilações no resultado das análises da água, entendeu-se por bem celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a concessionária, fito de ser mantida uma permanente fiscalização dos serviços prestados pela DESO, acompanhando a sua adequação aos padrões de qualidade estabelecidos na Portaria nº 2.914/2011.

Nas cláusulas primeira e segunda, restou acordado que a Companhia de Saneamento de Sergipe promoveria a análise da água no que pertine aos parâmetros dispostos na Portaria do Ministério da Saúde, dando-se destaque àqueles que, em caso de desconformidade, provocam maiores riscos à saúde dos consumidores, bem firmou-se compromisso de que os resultados das análises da água seriam remetidos a este Órgão de Execução Ministerial na frequência especificada na legislação em relação às análises.

Por sua vez, a cláusula terceira, talvez a principal deste instrumento extrajudicial, obriga a DESO a manter a água ofertada dentro dos padrões preconizados pela supranomeada Portaria, impingindo multa diária de R\$ 1.000,00 (mil Reais), limitada ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais). Cabe gizar que restou autorizado bloqueio do valor impingido a título de multa da conta de recursos próprios da DESO e a reversão do valor para projetos de reforma e melhoria das estações de tratamento de água e esgoto da região de Itabaiana.

A cláusula quarta estabeleceu o município de Itabaiana como colaborador na fiscalização da qualidade da água ofertada pela DESO na medida em que o obrigou a realizar exames na água a fim de verificar a adequação quanto à Portaria.

Assim, o presente Inquérito Civil chegou, a nosso ver, a seu objetivo final, vez que, após a colheita de várias provas, em especial as análises da água, e a constatação de que havia realmente inconformidades em relação aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado obriga à Companhia de Saneamento de Sergipe a realizar periodicamente a análise da água fornecida e a encaminhar os resultados ao Parquet estadual, bem como a manter os padrões da água fornecida dentro do preconizado pela Portaria nº 2.914/2011. Além do mais, estabelece o município de Itabaiana como fiscal dos serviços prestados pela DESO, ampliando a fiscalização exercida sobre a concessionária.

Ex positis, resolve esta Agente Ministerial promover o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, porquanto sua finalidade foi alcançada, determinando a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

É de suma importância ressaltar ainda que o arquivamento não impede esta Promotoria de Justiça de fiscalizar o cumprimento do Termos de Ajustamento de Conduta. Na verdade, com fulcro no artigo 42, inciso I, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, será instaurado Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC celebrado.

Aliás, neste aspecto, observamos o teor do Assento nº 09/2010 de lavra do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe:

HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL OU PEÇAS DE INFORMAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, INCUMBIRÁ AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE O CELEBROU, FISCALIZAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO, DO QUAL LANÇARÁ CERTIDÃO NOS AUTOS. (grifo nosso)

Impende rememorar que o Termo de Ajustamento de Conduta convolado possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), ajuizando o Parquet, a partir das conclusões obtidas no bojo do Procedimento Administrativo instaurado, as devidas Ações de Execução das Obrigações de Fazer, Não Fazer e Pagar Quantia Certa (multa) em face dos compromissários, no caso de infringência dos termos acordados.

Notifiquem-se a Companhia de Saneamento de Sergipe e o município de Itabaiana, informando-os acerca do arquivamento do feito.

Itabaiana, 27 de julho de 2017.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana



Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 35/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de agosto de 2017, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.01.0023, tendo por objeto apurar a suposta acumulação irregular de cargos públicos por Maria Aparecida dos Santos de acordo com informações trazidas pela manifestação nº 12335, registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe.

Itabaiana, 08 de agosto de 2017.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 33/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.09.0042, tendo por objeto apurar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Procedimento Preparatório nº 50.17.01.0009.

Itabaiana, 08 de agosto de 2017.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
